

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102016026208-9 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 09/11/2016

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE (BRMG)

Inventor: DANIEL MENEZES SOUZA, EDUARDO ANTÔNIO FERRAZ

COELHO, LOURENA EMANUELE COSTA, ANA MARIA RAVENA SEVERINO CARVALHO, MARIANA COSTA DUARTE, BRUNO MENDES ROATT, DÊNIA MONTEIRO DE MOURA FRANCO, GUILHERME CAETANO GARCIA, RUTYANNE MARIA TONELLI ELISEI, TIAGO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SILVA, EUSTÁQUIO RESENDE BITTAR, JOELY FERREIRA FIGUEIREDO BITTAR @FIG

Título: "Peptídeos sintéticos, método e kit para diagnóstico da neosporose

bovina e uso "

PARECER

Quadro referente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN e Sequências Biológicas	Sim	Não
O pedido foi encaminhado à ANVISA (art. 229-C da LPI, incluído pela Lei 10.196/2001)		х
A exigência ref. ao acesso ao patrimônio genético nacional foi emitida (Resol. INPI PR n.º 69/2013)	х	
O pedido refere-se a Sequências Biológicas	х	

Comentários/Justificativas

- O pedido n\u00e3o trata de produto ou processo farmac\u00e9utico, n\u00e3o estando enquadrado nas disposi\u00e7\u00e3es do Artigo 229-C da Lei 10.196 de 14/02/2001 que trata da anu\u00e9ncia pr\u00e9via da Ag\u00e9ncia Nacional de Vigil\u00eancia Sanit\u00e1ria.
- Através da petição n°870190000827 de 04/01/2019, o requerente apresentou a Declaração Positiva de Acesso, informando que o objeto do presente pedido de patente de invenção foi obtido em decorrência de acesso à amostra de componente do Patrimônio Genético Brasileiro, realizado a partir de 30 de junho de 2000, e que foram cumpridas as determinações da Lei 13.123 de 20 de maio de 2015. Foi informado ainda o Número da Autorização de Acesso: A9C77D7 autorizado em 17/09/2018.
- O pedido apresenta listagem de sequências apresentada em formato eletrônico através da petição nº870210015902 de 17/02/2021.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	1 a 16	870170003645	18/01/2017
Listagem de sequências*	Código de Controle	870210015902	17/02/2021
Quadro Reivindicatório	1 a 3	870210015902	17/02/2021
Desenhos	1 a 11	870170003645	18/01/2017
Resumo	1	870160066014	09/11/2016

^{*}Listagem de sequências em formato eletrônico referente ao código de controle F680D829DCA40678 (Campo 1) e E77079088A24DEA0 (Campo 2).

No primeiro exame técnico publicado na RPI 2603 de 24/11/2020, foi feita uma exigência técnica, com despacho 6.1 ao pedido em análise. Foram apontadas irregularidades acerca dos artigos 10 (IX) da LPI 9279/96 e irregularidades na listagem de sequências.

Por meio da petição n°870210015902 de 17/02/2021, a requerente se manifestou sobre o primeiro parecer técnico. Foram apresentados argumentos acerca do primeiro exame técnico e anexados um novo quadro reivindicatório, contendo 9 reivindicações e uma nova listagem de sequências em formato eletrônico.

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	x	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	x	

Comentários/Justificativas

No primeiro exame técnico foi apontado que a reivindicação 1 pleiteava matéria não considerada invenção, segundo artigo 10, IX da LPI.

O novo quadro reivindicatório apresentado em resposta ao primeiro exame técnico através da petição nº 870210015902 de 17/02/2021 excluiu a dita reivindicação. Assim, conclui-se que o pedido encontra-se de acordo com o artigo 10 da LPI.

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	х	

BR102016026208-9

O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	x	
--	---	--

Comentários/Justificativas

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação
D1	Blanco ET AL. "Desenvolvimento e padronização do Dot-ELISA usando peptídeos recombinantes para o diagnóstico sorológico de Neospora caninum" Pesq. Vet. Bras. 34(8):723-727, agosto 2014	
D2	US2002/0146748	2002

Quadro 5 - Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)		
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações
Aplicação Industrial	Sim	1 a 9
	Não	
Novidade	Sim	1 a 9
	Não	
Atividade Inventiva	Sim	1 a 9
	Não	

Comentários/Justificativas

O presente pedido trata de peptídeos obtidos por phage display para serem usados em kit de diagnóstico para detectar doença em animais com neosporose bovina.

A busca por anterioridades revelou alguns documentos que dão suporte ao conteúdo pleiteado neste pedido, mas não se encontrou documentos que contestassem a privilegiabilidade das reivindicações do mesmo.

D1 trata de um estudo para desenvolver e padronizar um teste Dot-ELISA para o diagnóstico sorológico de *Neospora caninum* com um peptídeo recombinante como antígeno, visando o desenvolvimento de um kit para diagnóstico a campo. O peptídeo recombinante (rNcGRA1) foi desenhado com base na metodologia de genética reversa de epítopos antigênicos originados de uma proteína de grânulos densos de *N. caninum* e sintetizado (ver resumo, resultados).

BR102016026208-9

D2 revela um método de ensaio imunológico que utiliza antígeno recombinante, rNcp29,

derivado de um antígeno de superfície imunodominante de Neospora caninum, e

especificamente é divulgado um método ELISA (ver Resumo, quadro reivindicatório).

D1 e D2 revelam peptídeos para serem usados em kit de diagnóstico de Neospora

caninum, mas os peptídeos utilizados são distintos aos revelados na presente invenção.

Assim, entende-se que o pedido apresenta novidade e atividade inventiva e encontra-se

de acordo com o artigo 8° da LPI.

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º

da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de

obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta

Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo e o

código de controle que será incluído automaticamente na carta patente.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a

respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos

estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 2 de março de 2021.

Camila Chaves Santos

Pesquisador/ Mat. Nº 1741260 DIRPA / CGPAT II/DIMOL

Dalag Camp Dart INC

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA No

023/12